



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 0154/2023

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 01340 Data entrada 06/11/23

Horário 10:00 Data saída 1/1

Destino Apóio

Assinatura Responsável

Institui e assegura o apoio à saúde da mulher garantindo a realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu protocolo.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e assegurado o apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para que os exames de mamografia (Identificados com a presença de nódulos) sejam realizados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu protocolo.

Art. 2º São objetivos de apoio à saúde da mulher:

- I – Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II – Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III – Promover a saúde da mulher como política prioritária no município.
- IV – Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do apoio à saúde da mulher, poderá ser implementada na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais e clínicas locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde – SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta lei.

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no município.



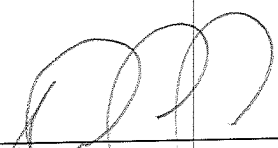


Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 6º As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 (dez) dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 1º de novembro de 2023.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição amparar mulheres que enfrentam a angústia e o tempo excessivo para ter acesso ao tratamento digno de câncer no Município. Os avanços tecnológicos tornaram possíveis a parametrização, o rastreamento e a detecção do câncer em estágios iniciais, o que possibilita maior chance de cura.

Acrescenta-se, ainda, que conforme resposta encaminhada pela Secretaria de Saúde, em resposta à Indicação nº209/2022, o volume de exames anuais realizados não justifica a compra de aparelhos, o que certamente não justifica o atraso na realização dos exames de mamografia.

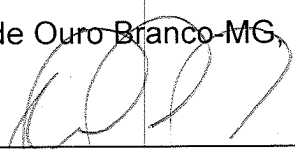
Assim, mais, o Art. 196 da Constituição Federal disciplina que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”*.

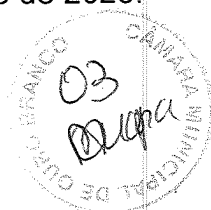
A prioridade das ações preventivas também está expresso no Art.198, inciso II, C.F, quando define as diretrizes do SUS: *“atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”*.

A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, no Caput do Art. 1º, também estabelece as diretrizes para efetivar as ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama e colo de útero no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo necessário que se estabeleça prazo compatível com as necessidades e celeridade que a doença requer. Aliás, segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM-MS/SVS/DASIS/CGIAE), em 2011, mulheres entre 40 e 49 anos perderam 4,29 anos devido ao câncer de mama. Já mulheres entre 50 e 59 anos tiveram média de 4,89 anos perdidos em função da doença, o que deve nos alarmar e atentar para o diagnóstico precoce da enfermidade.

Assim, certo de que as mudanças aqui expressas salvarão vidas e se ajustam ao dever de prestar assistência integral à saúde, com título notável para ações preventivas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 1º de novembro de 2023.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador





MEMORANDO

Memo: 596/2022 - SMS

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Resposta ao Memorando nº605 – Indicação 209/2022

Ouro Branco, 01 de novembro de 2022.

Em atenção a indicação de nº 209/2022 enviada pelo vereador Neymar Magalhães a Secretaria de Saúde informa que toda demanda referente à Mastologia é encaminhada para o profissional e os exames de mamografia igualmente são direcionados pelo TFD após o retorno da regulação para agendamento de acordo com a avaliação de prioridade P1, P2 e SP.

O volume de exames anuais realizados não justifica a compra do aparelho assim como a contratação de um profissional apenas para atender essa demanda. Ressalta-se que atualmente a Secretaria de Saúde prioriza a compra de equipamentos que atenderão uma maior parcela da população, como o ultrassom.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, colocando-me ao inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, agradeço e subscrevo.

Cordialmente,


Eduardo Sérgio Guimarães
Secretário Municipal de Saúde



 Recebido:
09/11/2022
